

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2115/79, 2360/79, 2361/79, 2362/79, 2363/79
2365/79, 2367/79, 2303/79, 2302/79 e 2368/79
INTERESSADO : DAYAN CAENFA JOÃO E OUTROS
ASSUNTO : Matrícula sem idade legal
RELATOR : Cons. Honorato De Lucca
PARECER CEE Nº 1830/79 CEPG Aprov. em 19 / 12 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de solicitação de matrícula na 1ª série do 1º grau, em 1980, de alunos sem idade legal exigida.

Constituem peças de cada processo:

- requerimento do responsável;
- certidão de nascimento;
- avaliação psicopedagógica;
- material escolar.

2. APRECIÇÃO:

Os pedidos foram feitos em tempo hábil. Quanto ao mérito, a documentação anexada aos processos convence-nos da maturidade e prontidão dos alunos em questão, para iniciarem o curso de primeiro grau.

Acham-se satisfeitos todos os requisitos legais e regulamentares para o atendimento dos pedidos. Referidos pedidos encontram fundamento legal na Deliberação CEE nº 22/77.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os alunos abaixo relacionados devam receber autorização para se matricular, em 1980, na 1ª série do 1º grau de qualquer escola do Sistema de Ensino de São Paulo.

1. DAYAN CAENFA JOÃO
Proc. CEE nº 2115/79
2. PATRÍCIA DANIELA LOBO SOARES
Proc. CEE nº 2360/79
3. VANESSA BONFIM MARTINS
Proc. CEE nº 2361/79
4. SÉRGIO LESZKOVICZ
Proc. CEE nº 2362/79
5. JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
Proc. CEE nº 2363/79
6. CÁSSIO GIORGETTI
Proc. CEE nº 2365/79
7. SÍLVIA CONTE DI PINO
Proc. CEE nº 2367/79
8. FERNANDO PALÁCIO
Proc. CEE nº 2303/79
9. CÁTIA CRISTINA ITO
Proc. CEE nº 2302/79
10. VANESSA YOKO MORI
Proc. CEE nº 2368/79

São Paulo, 19 de dezembro de 1979

a) Cons. Honorato de Lucca

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, João Baptista Salles da Silva e Jair de Moraes Neves.

Sala da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em 19 de dezembro de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente